



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 137/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSORA ANA PINHEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, DESTES MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NELLO FORMAGGIO CIA & LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 80.723.273/0001-01, com sede à Rua Dr. Xavier da Silva, nº 882, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador Sr. AUGUSTO FORMAGGIO NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.045.119-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 532.897.149-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), homologado em 06 de Agosto de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro – Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
15	Caixa de distribuição, 4 X 2 em PVC	Plasfan	uni	65	0,27	17,55
16	Caixa sifonada de PVC, 150 X 150, com tampa quadrada cromada	Astra	uni	3	13,80	41,40
39	Luminária fluorescente de sobrepor, simples, completa, para 2 lâmpadas de 40 Watts	Fiomar	uni	28	32,30	904,40
40	Luminária tipo globo, de vidro, para lâmpada incandescente de 100 Watts	Fiomar	uni	3	4,00	12,00
45	Piso cerâmica, 40 X 40, de primeira linha, barro branco, resistência PEI 4	Batistela	m2	385	7,70	2.964,50
46	Porta de ferro de abrir, completa com fechadura, 160 X 210 cm	Imperial	uni	1	470,00	470,00
53	Registro de gaveta, bruto, 50 mm	Durin	uni	1	17,00	17,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 4.426,85 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco reais), pelo fornecimento dos Itens 15, 16,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



39, 40, 45, 46, 53, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contado após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 06 de Agosto de 2010 à 05 de janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2163	3000	Recursos ordinários (livres) – Exercícios anteriores	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2164	3104	Demais impostos vinculados à Educação Básica – Exercícios anteriores	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490610105	2165	3504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias – Exercícios anteriores	Escolar/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2166	1000	Recursos ordinários (livres) – Exercício corrente	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2167	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB – Exercício corrente	Escolas/Colégio

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srª. Maria Cristina Roberto, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91 da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

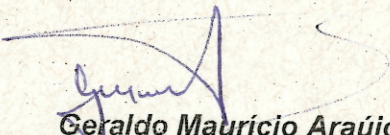
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

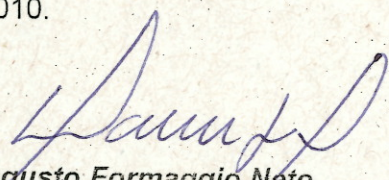
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

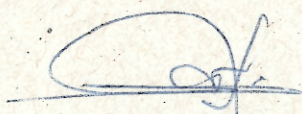
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 06 de agosto de 2010.

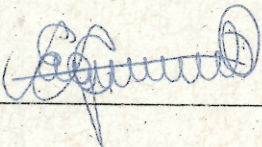
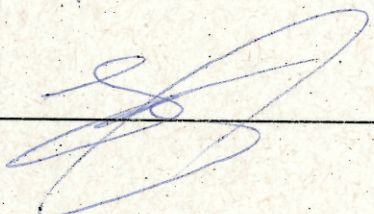
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Augusto Formaggio Neto**  
Neilo Formaggio Cia & Ltda – EPP  
Contratada


  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante

Testemunhas:

  
**Maria Cristina Roberto**  
Séc. Mun. de Educação., Cultura e Esporte  
e Lazer – Contratante

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico:

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**YOKI ALIMENTOS S.A.** seleciona Currículos de Pessoas Portadoras.

de Deficiência. Interessados devem enviar currículo através do e-mail

[dpcha@yoki.com.br](mailto:dpcha@yoki.com.br)

Enviar via correio ou entregar na Portaria da Empresa: Rodovia BR 369

Km 17/18 - S/N - Bairro Santa Amália - Cambará - PR - CEP 86390-000

**CONVITE**

O Diretor do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, atendendo ao disposto no inciso VII do artigo 62 da Lei Municipal nº 526, de 27 de outubro de 2006, TORNA PÚBLICO a realização da Sessão Plenária do Conselho 2006, TORNA PÚBLICO a realização da Sessão Plenária do Conselho do Plano Diretor Municipal, no dia 08 de setembro de 2010 - quarta-feira, às 16 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 30 de agosto de 2010.

VALMOR JOSÉ BINDE SOBRINHO

Diretor do Departamento de Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA**

**EXTRATO DE PORTARIAS.**

PORTARIA Nº. 88/2010 - Conceder Licença Prêmio de 01 (um) mês a que se faz jus, nos termos do artigo 100 da Lei nº. 867, de 24 de junho de 1993, ao funcionário DOMINGOS BELO NETO no período de 01 de setembro de 2010 a 30 de setembro de 2010.

EFRAIM BUENO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 044/2010**

O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar a servidora SANDRA FILOMENA RIBEIRO DE BRITO, portadora do RG nº 4.221.535-0 PR, ocupante do cargo de Professora com Pós Graduação, para prestar serviços de docência em 2º período, em regime suplementar de 20:00 horas semanais, na Escola Municipal Ademar Haruo Ishii - Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme Art. 33º da Lei Municipal nº 241/2007 - Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Tomazina, no período de 30 de agosto de 2010 até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

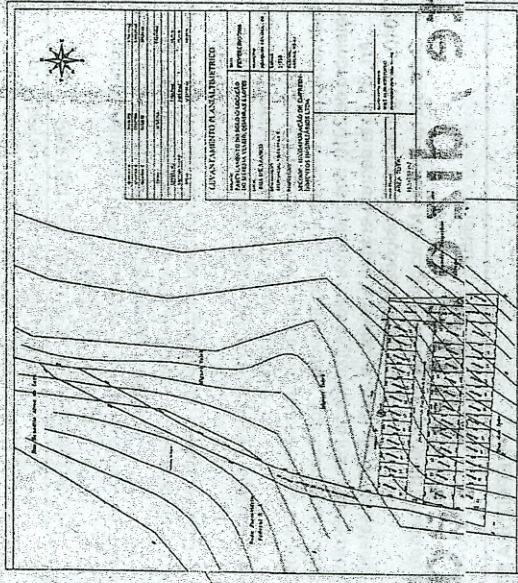
Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em

30 de agosto de 2010.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA

Prefeito Municipal

**ESCREVENTE SUBSTITUTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2010 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 - (PMRC)**

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do Prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro.

Contratada: NELLO FORMAGIO CIA & LTDA - EPP

CNPJ/MF: 80.723.273/0001-01

Valor: R\$ 4.426,85 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de agosto de 2010 a 05 de janeiro de 2011.

Assinatura: 06 de agosto de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**LEI Nº 682/2010**

SÚMULA: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 176/2005, de 17/05/2005, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2010 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010 - (PMRC)**

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: A GABRIEL & CIA LTDA

CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29

Valor: R\$ 3.652,54 (Três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2010 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010 - (PMRC)**

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: GUERI & NÉIA LTDA

CNPJ/MF: 08.747.968/0001-90

Valor: R\$ 16.726,71 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2010 - (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010 - (PMRC)**

Objeto: Aquisição de material de higiene, conservação e limpeza; material de copa e cozinha; material de uso diverso e gás de cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: OSVALDO BRUNHARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CNPJ/MF: 10.337.984/0001-54

Valor: R\$ 4.021,63 (Quatro mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Julho de 2010 à 05 de Julho de 2011.

Assinatura: 06 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.